



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5907/2026

Ementa

**Institui o conceito de Cidade-Esponja em Ibitinga, estabelecendo objetivos e mecanismos para o combate às enchentes na cidade.**

Data da Norma

**16/01/2026**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária n° 202/2025 - Autoria: RAFAEL BARATA, CÉSAR URTADO, MIRA, MURILO BUENO, RICARDO PRADO, ZÉ ROCHA**

Status de Vigência

**Em vigor**



## LEI N° 5.907, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

**Institui o conceito de Cidade-Esponja em Ibitinga, estabelecendo objetivos e mecanismos para o combate às enchentes na cidade.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, de autoria do Vereador Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Más Urtado, José Aparecido da Rocha).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 844/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Ibitinga o conceito de Cidade-Esponja, com a proposta de adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais, visando o controle de enchentes e alagamentos.

**Parágrafo único.** Entende-se por Cidade-Esponja o modelo de gestão de inundações que fortalece a infraestrutura ecológica e os sistemas de drenagem, buscando absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável para a redução de enchentes e alagamentos.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

- I** – Reduzir os riscos de inundaçāo, oferecendo espaços mais permeáveis para a retenção e percolação natural da água;
- II** – Reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;
- III** – Garantir maior autossuficiência hídrica ao Município, com o reabastecimento das águas subterrâneas, resultante do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas;
- IV** – Melhorar a qualidade da água disponível para extração de aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

**Art. 3º** O Município estimulará, por meio de políticas públicas próprias do Executivo, a adoção de medidas como:

- I** – Pavimentos permeáveis ou porosos: superfícies de drenagem que permitem a penetração, armazenamento e infiltração da água da chuva no solo, reduzindo o escoamento superficial;
- II** – Tetos verdes: instalação de vegetação sobre estruturas construídas, respeitando a integridade física das edificações;
- III** – Jardins de chuva: pequenos jardins com vegetação adaptada a condições de encharcamento, projetados para reter e absorver temporariamente a água da chuva proveniente de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;
- IV** – Valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas com material granular (como brita ou seixos rolados), que armazenam temporariamente a água da chuva, permitindo sua infiltração no solo e reduzindo o volume de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais;
- V** – Bueiros ecológicos: bueiros equipados com cestos coletores que impedem a entrada de lixo nas galerias pluviais subterrâneas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0550-676B-7590-E79C.



**Parágrafo único.** Cabe ao Executivo avaliar a viabilidade técnica e financeira da aplicação destas medidas, observada a legislação orçamentária.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei via decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Atos Oficiais



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0550-676B-7590-E79C.

Assinado digitalmente  
por ALINE COSTA  
VIZOTTO  
Data: 19/01/2026 14:12

Assinado digitalmente  
por FLORISVALDO  
ANTONIO FIORENTINO  
Data: 19/01/2026 14:13



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0550-676B-7590-E79C.